



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.487, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

“PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 5º, §1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.288, DE 09 DE JUNHO DE 2022, QUE DEFINE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E FAIXA NÃO EDIFICANTE NAS ÁREAS CONSOLIDADAS DO PERÍMETRO URBANO E DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE RONDINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 36 (trinta e seis) meses, o prazo fixado no §1º do art. 5º da Lei Municipal nº 3.288, de 09 de junho de 2022, para apresentação de projeto de regularização das edificações referidas no caput do mesmo artigo.

Art. 2º A prorrogação de prazo de que trata o art. 1º desta Lei terá efeitos retroativos a 09 de junho de 2025, data do término do prazo anteriormente estabelecido.

Parágrafo Único: O valor previsto no caput será corrigido anualmente, ao final de cada exercício financeiro, pelo índice oficial de atualização adotado pelo Município para os tributos municipais.

Art. 3º Durante o período da prorrogação, ficam suspensas as penalidades previstas no §2º do art. 5º da Lei nº 3.288/2022, exclusivamente em relação às edificações ainda não

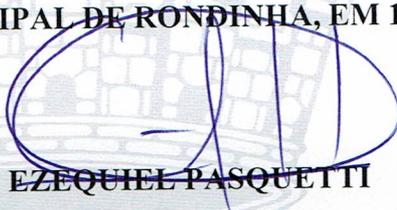


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

regularizadas, desde que os proprietários apresentem o respectivo projeto dentro do novo prazo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de junho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.



EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra



CLOVIS PAULO MICHIELIN
Secretário Municipal de Administração

